

ESTATUTO DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS*

FÁTIMA NANCY ANDRIGHI

Ministra do Superior Tribunal de Justiça

O Projeto de Lei nº 3.638/2000, de autoria do senador Paulo Paim (PT/RS), está sendo apreciado por uma comissão na Câmara dos Deputados e institui o Estatuto do Portador de Necessidades Especiais. O projeto, porém, não dispôs acerca do acesso à Justiça, expresso nos projetos de lei nº 5.439/01 e nº 3.219/04, que prevêem a possibilidade da criação de varas especializadas para atender exclusivamente a portadores de necessidades especiais.

Toda vez que um projeto de lei deixa ao exclusivo arbítrio da administração do Tribunal a criação de varas especializadas, as dificuldades são redobradas, porque a decisão do colegiado ou, não raras vezes, única do presidente está sujeita à convicção individual e política do administrador. Seria oportuno e de boa didática tornar obrigatória a criação de varas especializadas pelo menos nas capitais dos estados.

Outras sugestões seriam as seguintes.

Medida que facilitaria a vida do portador de necessidades especiais seria a concessão de foro privilegiado para o ajuizamento das ações, indicado o de seu domicílio ou residência.

A providência de identificar o processo com etiqueta especial toda vez que no feito houver interesse de pessoa portadora de necessidade especial é experiência bem-sucedida e já implantada com o Estatuto do Idoso, e deve, sem dúvida, ser repetida nos processos que tenham como partes ou interessados portadores de necessidades especiais.

* Síntese da palestra proferida pela ministra na Comissão dos Portadores de Necessidades Especiais, da Câmara dos Deputados, no dia 8 de junho de 2005.

De extrema importância também é a isenção total das custas judiciais mediante declaração expressa do portador de necessidade especial de que o pagamento de tais encargos interferirá na sobrevivência. Caso não haja pedido expresso, o juiz poderá solicitar a manifestação.

Preocupa-me a concessão de privilégio de rito previsto especialmente no art. 72 do Projeto 5.439/01, mandando aplicar a Lei 9.099/95, que instituiu os juizados especiais cíveis e criminais, independentemente do valor, isso porque a referida lei prevê um microsistema que prima pela rapidez do processo e, para tanto, reduz sobremaneira oportunidades de caráter recursal. Assim, da redação do art. 72, extraio a obrigatoriedade daquele rito, o que, em meu modo de entender, viola o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei. Talvez fosse de melhor conveniência criar mecanismos para tornar mais rápido o processo de execução quando for credor o portador de necessidade especial ou, então, condicionar a possibilidade de recurso ao depósito da importância devida.

As designações de audiência devem ser compatíveis com as dificuldades do portador de necessidade especial, quer quanto aos horários, quer quanto ao lugar, devendo haver previsão de que, conforme a hipótese, a audiência poderá ser realizada em local que facilite o deslocamento ou, até mesmo, que ela se realize no domicílio do necessitado especial.

O tribunal deve disponibilizar, ao portador de necessidade especial que demonstre dificuldades para locomoção, o transporte em veículo apropriado, para conduzi-lo até a sala de audiência, gratuitamente e com auxílio de pessoa capacitada. O referido transporte deve igualmente ser providenciado pelos cartórios extrajudiciais.

A varas exclusivas para pessoas portadoras de necessidades especiais, agregue-se serviço multidisciplinar quando se tratar de conflito de família e sucessão, para apoiá-las psicologicamente.

Nas ações coletivas, há necessidade de definição dos efeitos da sentença, não restringindo seus limites à base territorial em que foi proposta, emprestando-lhes, portanto, efeito que abarque todo o território nacional.

Alguns pontos para debater

1. Alteração da Lei 8.112/90 (Lei do Servidor Público) - conquanto existam comandos programáticos constitucionais e legais firmando a necessidade de inserção dos deficientes no trabalho remunerado, trata da questão em apenas dois momentos: *(a)* reserva de vagas nos concursos públicos - art. 5º, § 2º; *(b)* concessão de horário especial a servidor portador de necessidade especial, independentemente de compensação; nesse particular, penso que deve ser estendido o benefício do horário especial ao familiar do servidor portador de necessidade que faça seu transporte até o local de trabalho.

2. Habilitação/reabilitação do servidor portador de necessidade especial e operacionalização de condições para o trabalho.

3. Possibilidade de ajuda de custo aos funcionários deficientes, com avaliação de cada caso: *(a)* quanto à medicação (muitos fazem uso permanente de remédios essenciais e caros); *(b)* quanto ao transporte para o local de trabalho (não são todos os portadores de necessidades especiais que podem dirigir, e o transporte público coletivo não possui condições de transportá-los).

4. A delicada questão previdenciária dos portadores de necessidades especiais também poderia ser levada em conta na elaboração do Estatuto. No decorrer da vida laboral, eles apresentam desgaste físico superior ao da média dos cidadãos.

A criação de um centro de treinamento

Há dificuldade operacional para que os órgãos que compõem o Estado disponibilizem as estruturas adequadas, pelo que se sugere a formação de um centro de treinamento na esfera da administração pública com as seguintes funções:

- identificar o grau de deficiência e as necessidades de equipamentos médico-hospitalares;
- identificar a demanda de serviços do órgão no qual o servidor está lotado, fazendo sugestão de alocação dessa mão-de-obra pela extensão da necessidade, sem, contudo, deixar de procurar o máximo de desenvolvimento funcional;
- estudar, em casos de maior gravidade, a possibilidade de trabalho a distância por meio de sistemas eletrônicos;
- treinar o funcionário para utilização dos equipamentos;
- propiciar transporte adequado (coletivo) para os servidores públicos, como também financiamento dos veículos adaptados, com desconto em folha na proporção dos benefícios relativos a transporte oferecidos aos demais servidores.

Ato do presidente determinando percentual mínimo para contratação de estagiários portadores de necessidades especiais.

Reuniões realizadas com entidades que promovem o direito dos portadores de necessidades especiais a fim de implementar parcerias em cursos de sensibilização e conscientização.

Implantação do projeto piloto denominado Digitalização do inteiro teor, que proporcionará espaço físico e mobiliário especialmente desenhado para acolher estagiários portadores de necessidades especiais.

Ofício encaminhado à presidência para aquisição de cadeiras de rodas motorizadas, considerando as dificuldades e grandes distâncias que os funcionários e advogados portadores de necessidades especiais precisam percorrer.

Ofício encaminhado à presidência solicitando preferência no processamento dos processos cujas partes ou intervenientes sejam portadores de necessidades especiais.

Uma lei com resultados

Um exemplo do quanto é difícil, mesmo no processo judicial, as pessoas naturais e jurídicas submeterem-se às disposições da lei é o Resp 583.464/DF. Uma pessoa idosa com problemas de locomoção ajuizou uma ação para obrigar o pequeno clube de vizinhança por ela freqüentado a construir uma rampa para dar acesso a uma das piscinas. Apesar do reconhecido benefício da hidroterapia para portadores de necessidades especiais, não existe norma que torne esses equipamentos públicos acessíveis à população em geral.

Além de ser principiológico e programático, o Estatuto deve ter regras severas e pragmáticas para que, ao entrar em vigor, não frustre a expectativa de direito, como tem ocorrido recentemente com o Estatuto do Idoso. Deve contemplar também os familiares do portador de necessidades especiais, que mais sofrem os obstáculos que essas pessoas passam na vida.

É preciso trabalhar com afinco na elaboração de uma lei com resultados. A condição essencial para esse desenlace resume-se na

seguinte frase: é tempo de vermos o próximo da mesma forma como nos vemos.